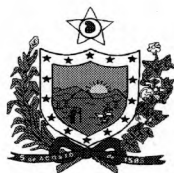


AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 03 de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
CONSULTORIA JURÍDICA DO GOVERNADOR

Ofício nº 065/2010 - CJG

VETO Nº 154/2010

João Pessoa, 07 de maio de 2010.

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as Razões do Veto Total do Projeto de Lei nº 1.515/2009, que ***"Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira."***

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Setor de Protocolo

Processo Numero: 16 - 13/5/2010
Destino: Presidência
Interessado: Governo do Estado da Paraíba
Tipo Processo: Ofício

Estado da Paraíba

A Sua Excelência

Dr. Ricardo Luiz Barbosa de Lima

Presidente da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa

Praça João Pessoa, S/N – Centro



1
Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data:
09/05/2010
CRISTA DUCIA SA
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.515/2009, que "institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 h às 16:00 h, de segunda à sexta-feira".

RAZÕES DO VETO

Pretende o Projeto de Lei ora examinado estabelecer horário de funcionamento das instituições financeiras no Estado da Paraíba (das 10:00h às 16:00h), sob o pretexto de que o horário bancário que vigora no período de outubro de um ano a fevereiro do ano seguinte (horário de verão) contraria os interesses dos clientes e usuários dos serviços bancários do Estado da Paraíba.

O horário normal de atendimento ao público, que é das 10:00h às 16:00h, é modificado no período no qual vigora o horário de verão e, em todo o país, é antecipado em uma hora (09:00 h às 15:00 h).

A alteração, segundo a FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos), tem como escopo assegurar o perfeito funcionamento do sistema nacional de compensação de cheques.

A circunstância de comprometer o normal funcionamento do serviço nacional de compensação de cheques, por si só, já seria causa suficiente a autorizar a negativa de sanção ao referido PL.

De forma alguma, ao Projeto pode ser franqueado trânsito válido no mundo jurídico por laborar em flagrante vício de inconstitucionalidade material.

É que a proposta se ocupa indevidamente de matéria privativa e implica usurpação da competência legislativa reservada à União (art. 192, CF), a teor do art. 4º, VIII, da Lei 4.595/64:

“Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

...

...

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas”. (grifo de agora)

Colhe-se da já sedimentada jurisprudência o entendimento segundo o qual, na regulamentação do horário de atendimento ao público pelos estabelecimentos bancários, o interesse nacional sobrepõe-se ao interesse local, a confirmar a competência da União para deliberar sobre a matéria.

Impende, por fim, sustentar que a edição da Súmula 19, pelo Superior Tribunal de Justiça, veio por cobro a eventuais controvérsias sobre qual ente federativo deteria competência para legislar sobre o assunto:

Súmula 19 – A fixação do horário bancário para atendimento ao público, é de competência da União”.

AM



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa (PB), 29 de abril de 2010.

JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador

MANTIDO O VETO NA SESSÃO

DO DIA: 16/06/2010

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

16 VOTO(S) NÃO

12 VOTO(S) SIM

04 VOTO(S) BRANCO

____ VOTO(S) NULO

1º SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data

09/05/2010

Vera Lucia Sa

Arência Executiva de Registro de Atos e
Tribunação da Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 907/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.515/2009
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

VETO

João Pessoa, 27/10/2009


José Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba

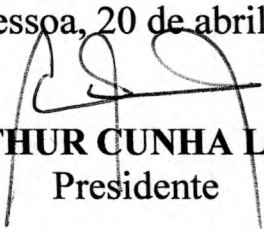
**Institui o horário bancário
tradicional no Estado da Paraíba de
10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis
horas), de segunda à sexta-feira.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários paraibanos, sejam estes públicos ou privados, a funcionarem das 10:00 (dez horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira, excetuando-se assim, os sábados, domingos e feriados, já que o horário de Verão 2009/2010 foi adotado nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de abril de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
DIVISÃO DE PROTOCOLO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 154110
Em 18/05/2010
P. Vilmaria do Rego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/2010
P. Vilmaria do Rego
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/05/2010.
Vilmaria do Rego
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2010
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Gomes
Em 20/05/2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **Vetou Totalmente**, por considerar inconstitucional o Projeto de Lei nº 1.515/2009, da lavra do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que "Institui o horário bancário tradicional do Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas) de segunda à sexta feira".

Nas razões de veto, argumenta Sua Excelência, que de forma alguma, o Projeto pode ser franqueado trânsito válido no mundo jurídico por laborar em flagrante vício de inconstitucionalidade material.

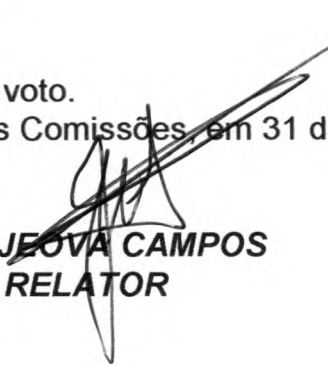
Ér que a proposta se ocupa indevidamente de matéria privativa e implica usurpação da competência legislativa reservada à União (art. 192, CF) a teor do Art. 4º, VIII, da Lei 4.595/64.

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões do Veto Total ao Projeto de Lei em análise justificam o Veto Total. Ademais as razões são consistentes, e *satisfaz a relatoria*.

Nestes termos, proponho à douta Comissão pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 154/2010** que lhe foi oposto, por entender que as razões do veto são oportunas e consistentes.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2010.


DEP. JEÓVA CAMPOS
RELATOR

38⁵

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

16ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

38ª Sessão Ordinária () h.

- 154/2010
 - 154/2010 – (PROCESSO Nº 16/2010 OFÍCIO Nº 065/2010-CJG) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.515/2009, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, o qual “Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas), de segunda à sexta-feira”.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO MINERAL	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	PSC			
05	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
06	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSC			
07	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB	xxx	xxx	LICENCIADO
08	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
09	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
10	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
12	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM			
13	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
14	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSC			
15	HUMBERTO TRÓCOLLI JÚNIOR	PMDB			
16	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
17	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
18	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
19	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
20	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
21	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
22	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
23	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSC			
24	LINDOLFO PIRES	DEM			
25	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
26	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
27	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
28	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PMDB			
29	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
30	RICARDO MARCELO	PSDB			
31	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB			
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB			
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	RICARDO BARBOSA	PSB			

Sala das Sessões, João Pessoa 16 de junho de 2010.

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

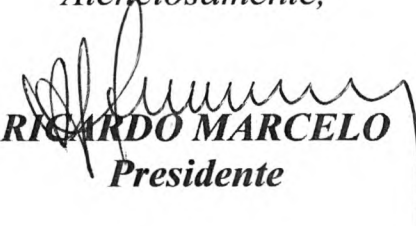
Ofício nº 28 /2010

João Pessoa, 17 de junho de 2010.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 154/2010, referente ao Projeto de Lei nº 1.515/2009, de Deputado Aguinaldo Ribeiro, que “Institui o horário bancário tradicional no Estado da Paraíba de 10:00 (dez horas), de segunda à sexta-feira”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB